



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 567/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2.017.

### **“AUTORIZA CONCILIAÇÃO E TRANSAÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS NA FORMA QUE ESTABELECE”.**

**Fabio Donizete da Silva**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de março de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 07/2017, de 23 de março de 2017.

**Art. 1.º** Fica autorizado ao Município de Novais promover a conciliação e transação das execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal na forma que dispuser esta Lei.

**Art. 2.º** Os créditos inscritos em Dívida Ativa, mediante transação judicial, serem negociados nos moldes em que dispuser a Legislação Tributária Municipal, mediante parcelamento ou reparcelamento da dívida, limitado à parcela mínima de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas ou R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas e a 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3.º** O acordo poderá ser feito mediante audiência de conciliação ou acordo que será homologado pelo judiciário, sendo o Município representado por seus Procuradores Jurídicos.

**Art. 4.º** O não pagamento do valor negociado implicará na exigibilidade imediata do débito não pago, que será devidamente atualizado e acrescido de eventual multa cominatória fixada em acordo.

**Art. 5.º** Considera-se vencida a conciliação ou transação pelo atraso da primeira parcela.

**Art. 6.º** O débito consolidado será encaminhado para prossecução da execução fiscal.

**Art. 7.º** Com exceção do procedimento prévio previsto no art. 2º desta Lei, é devido para efetiva realização da conciliação ou transação o pagamento de custas judiciais, se houver, e honorários advocatícios de lei, limitados ao valor do débito transacionado.

**Art. 8.º** Além das ações relativas à Dívida Ativa, poderão ser feitos acordos em demais créditos envolvendo o Município e os administrados, cuja transação dependerá de homologação do Juízo competente.

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigência na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 23 de março de 2017.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**WILSON ANTONIO PRADO**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto

**Fone: (17) 3561-8780**